DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO CNPJ 13.133.982/0001.31

segunda-Feira, 24 de julho de 2017

ATOS DO COMCAM

EDIÇÃO N.º: 004/2017 - 6 Pág(s)

RESOLUÇÃO 001/2017

De 03.07.2017

SÚMULA: Dispõe sobre as receitas e fixa despesas do CONDESCOM para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos aprovou, em reunião realizada em 30.06.2017, e Angela Maria Moreira Kraus, Presidente do Condescom – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no Artigo 10, inciso IV, do Estatuto do Condescom, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Condescom – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, estima a Receita no Valor de R\$ 0,00, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Geral do Condescom decorrerão mediante arrecadação de rateio dos municípios e receitas correntes, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS CORRENTES:

Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	
Total da Receita Corrente	R\$ 0,00	

Art. 3º - As Despesas do Orçamento Geral do Condescom serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", parte integrante desta Resolução e de acordo com os Órgãos da Administração.

DESPESAS:

	CORRENTE	TOTAL
Condescom	R\$ 0,00	
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	
Total das Despesas		R\$ 0,00

Art. 4º - Fica o Presidente do Condescom autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

I. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Condescom, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei nº 4.320/64, e demais Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Presidente do Condescom autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recursos, através de Portaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2017.

Art. 10° - Esta resolução foi emitida a fim de regularizar o sistema de informações do TCE – PR para o exercício de 2017.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão(PR), 03 de Julho de 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Presidente do CONDESCOM